
DISPENSA ELETRÔNICA

013/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DA BANDA MARCIAL DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ALDEMAR MAIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS-AM.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXX)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/08/2026 às 09h:00MIN (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA:

A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 1,00 (Um real) sobre o valor unitário do item.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

Nº 011/2026 – PMC

REGISTRO DE PREÇOS

ART.75, II DA LEI 14.133/2021

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por meio da Comissão de Contratação da Prefeitura de Codajás/AM, sediada Rua 5 de setembro, Nº 592 – Centro – Codajás/AM, realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 24 de agosto de 2026.

Horário: 09:00H.

Período de Cadastro de Propostas: 19/08/2026 às 09:00H a 24/08/2026 às 09:00H.

Período de Lances: 24/08/2024 das 09:00H às 15:00H.

Local: PORTAL LICITANET – www.licitanet.com.br

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

Modo de disputa: ABERTO.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DA BANDA MARCIAL DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ALDEMAR MAIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS-AM, conforme especificações técnicas e quantitativos descritos no termo de referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica e seus anexos.

1.1. A licitação será composta por **12 (doze) itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Município – LICITANET, disponível no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no LICITANET, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e,

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa de licitação eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no aviso de dispensa de licitação eletrônica e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. **O licitante, ao aceitar os requisitos mínimos de participação na forma do item 5.25, fica ciente que:**

3.11. Os objetos serão solicitados pela Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, Órgão Gerenciador da Ata, através de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

3.12. **Para cumprimento da obrigação, a entrega deve satisfazer os seguintes requisitos:**

3.12.1 Produtos, de acordo com as especificações técnica mencionadas neste Termo de Referência.

3.12.2 Quantidades em conformidade com o estabelecido na Requisição

3.12.3 Entrega no prazo, local e horários estão previstos no Termo de Referência

3.12.4 As Condições de entrega estão definidas de acordo com o Termo de Referência

3.12.5 A entrega deverá ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta, entre 8:00h às 12h das 14h às 17:00h conforme as condições de acordo com o Termo de Referência.

3.12.6 A licitante vencedora indicará um procurador ou representante legal em Codajás(AM), responsável pelo recebimento e desembarque do objeto nas embarcações, pelo acompanhamento da conferência e entregas nos locais.

3.13 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei,

nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 09:00h da data estabelecida neste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (Um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha

estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

-
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova

de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, **para assinar a Ata de Registro de Preços**, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. O prazo estabelecido no item anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela Administração.

7.3. Será formalizada a Ata de Registro de Preços para o registro dos itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

7.4. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços/produtos com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

8. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

8.1. Após a homologação da licitação e publicada a Ata de Registro de Preços, em sendo realizada a contratação, poderá ser firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho / Carta Contrato / Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

-
- 8.4. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;
- 8.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei 14.133/21
- 8.6. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.7. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.
- 8.8. As condições de habilitação consignadas no Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência dos ajustes celebrados com a Prefeitura Municipal de Codajás

9. SANÇÕES

- 9.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam
- 9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- 9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.9.1 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.9.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.9.3 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.9.4 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

-
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
 - b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O procedimento será divulgado no Sistema de Compras – Licitanet e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Portal de Compras do Licitanet, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13 Integram este Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 10.13.1 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 10.13.2 ANEXO III – Termo de Referência;
- 10.13.3 ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 10.13.4 ANEXO V – Modelo de Planilha de Proposta de Preços.

Codajás, 17 de agosto de 2026.

Maurício Sampaio Faria

Agente de Contratação

Decreto nº 1.743, de 11 de janeiro de 2024.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- 1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.4. prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.5. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais
- 3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4. Qualificação Técnica:

- 4.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 4.2 Comprovação de aptidão técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovar os desempenhos de atividade pertinente e compatível em características e quantidades ao objeto deste Termo de Referência, demonstrando que já forneceu pelo menos 10% (dez por cento) das quantidades descritas na proposta de preços apresentada na licitação.
- 4.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
- 4.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante
- 4.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DA BANDA MARCIAL DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ALDEMAR MAIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS-AM.

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Codajás

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a realização de procedimento de contratação, mediante Dispensa Eletrônica, para aquisição de instrumentos de percussão destinados à estruturação da Banda Marcial da Escola Municipal de Tempo Integral Aldemar Maia, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Codajás-AM. A contratação compreenderá o fornecimento de pratos para fanfarra, bumbos, caixas tarol, repiques e respectivos talabartes, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e requisitos mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de aparelhamento da Banda Marcial da Escola Municipal de Tempo Integral Aldemar Maia, proporcionando a adequada execução das oficinas de música desenvolvidas no âmbito da Educação de Tempo Integral, fortalecendo as atividades pedagógicas, culturais, artísticas e cívicas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como assegurando a participação dos estudantes em apresentações institucionais, desfiles da Semana da Pátria e demais eventos oficiais do Município.

A contratação tem por finalidade proporcionar aos estudantes acesso a instrumentos musicais de qualidade, contribuindo para o desenvolvimento cognitivo, psicomotor, socioemocional e cultural dos alunos, fortalecendo o processo de ensino-aprendizagem, promovendo a inclusão social, incentivando a permanência escolar e estimulando o exercício da cidadania por meio das atividades musicais e da participação em ações cívicas e comunitárias.

O objeto compreende o fornecimento de pratos para fanfarra, bumbos para fanfarra,

caixas tarol, repiques, talabartes para bumbo, talabartes para tarol e talabartes para repique, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e requisitos mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência. Todos os materiais deverão apresentar elevado padrão de acabamento, resistência mecânica, durabilidade e desempenho acústico compatíveis com a utilização em ensaios, apresentações públicas e desfiles cívicos.

Os instrumentos musicais deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, observando elevados padrões de fabricação, qualidade dos materiais empregados, ergonomia, segurança, resistência estrutural e desempenho sonoro, de modo a assegurar a adequada utilização pelos estudantes da rede municipal de ensino durante as atividades pedagógicas e apresentações oficiais.

Os instrumentos de percussão e respectivos acessórios deverão ser novos, sem uso anterior, fabricados com matérias-primas de primeira qualidade, possuindo componentes resistentes à corrosão, impactos e desgaste decorrente do uso contínuo, além de talabartes ergonômicos, mecanismos de afinação confiáveis, peles sintéticas de elevada resistência e acabamento compatível com as exigências de utilização em bandas marciais escolares.

A empresa contratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e capacidade operacional compatível com a execução do objeto, assegurando a entrega integral dos materiais dentro dos prazos estabelecidos e em perfeitas condições de uso, conservação, funcionamento e segurança, responsabilizando-se ainda pela garantia dos bens fornecidos, nos termos previstos neste Termo de Referência.

O fornecimento será realizado em entrega única, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Educação, devendo os materiais ser entregues diretamente na Escola Municipal de Tempo Integral Aldemar Maia ou em outro endereço oficialmente indicado pela Administração Municipal, observando-se rigorosamente os prazos, condições de recebimento e demais disposições previstas no instrumento contratual.

A execução contratual deverá observar boas práticas de transporte, acondicionamento, manuseio e armazenamento dos instrumentos musicais, garantindo a preservação de suas características físicas, estruturais, estéticas e funcionais até o recebimento definitivo pela Administração Pública Municipal, utilizando embalagens apropriadas que assegurem a integridade dos equipamentos durante todas as etapas do

transporte.

Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas ambientalmente sustentáveis, incluindo a utilização racional de embalagens, priorização de materiais recicláveis ou provenientes de manejo sustentável e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a entrega dos produtos, em consonância com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental aplicáveis às contratações públicas.

A contratação será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, por meio de Dispensa Eletrônica, em razão do valor estimado da contratação, observando-se os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, publicidade, transparência, isonomia, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O instrumento convocatório e o futuro instrumento contratual estabelecerão, de forma clara e objetiva, as obrigações das partes, as condições de fornecimento, os critérios de recebimento provisório e definitivo, as condições de garantia dos bens, as hipóteses de aplicação de sanções administrativas, os critérios de fiscalização contratual e demais cláusulas essenciais previstas na legislação vigente.

Ressalta-se, por fim, que os itens objeto da presente contratação não se caracterizam como bens de luxo, tratando-se de instrumentos musicais e acessórios indispensáveis ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, culturais e cívicas da Escola Municipal de Tempo Integral Aldemar Maia, essenciais para a estruturação da Banda Marcial, para a execução das oficinas de música da Educação de Tempo Integral e para o fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas à educação, cultura, inclusão social e formação cidadã dos estudantes.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) da Prefeitura Municipal de Codajás-AM e visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, especialmente no fortalecimento das ações pedagógicas, culturais e cívicas desenvolvidas no âmbito da Educação de Tempo Integral da Escola Municipal de Tempo Integral Aldemar Maia.

A aquisição de instrumentos de percussão destinados à estruturação da Banda

Marcial fundamenta-se na necessidade de proporcionar aos estudantes condições adequadas para o desenvolvimento das oficinas de música, das atividades de educação artística e das apresentações institucionais, contribuindo para a formação integral dos alunos por meio do fortalecimento das competências cognitivas, psicomotoras, socioemocionais e culturais.

Considerando a relevância das atividades musicais no processo educacional e a importância da Banda Marcial como instrumento de incentivo à permanência escolar, à inclusão social e ao fortalecimento da cidadania, torna-se indispensável a aquisição de instrumentos musicais de qualidade, capazes de atender às demandas pedagógicas da unidade de ensino e garantir a adequada execução das atividades previstas no Projeto de Educação de Tempo Integral.

A contratação pretendida busca assegurar a adequada estruturação da Banda Marcial da Escola Municipal de Tempo Integral Aldemar Maia, viabilizando a realização de ensaios, oficinas de música, apresentações culturais, eventos institucionais e participação nos desfiles cívicos da Semana da Pátria, promovendo maior qualidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

A presente contratação também encontra fundamento nas diretrizes da Educação Integral, nas políticas públicas de valorização da cultura e da educação artística, bem como nas metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação, que incentivam a ampliação das atividades culturais, musicais e esportivas como instrumentos de desenvolvimento humano, fortalecimento da aprendizagem e formação cidadã dos estudantes.

A contratação será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da aquisição enquadra-se nos limites legais aplicáveis à contratação direta por dispensa em razão do valor, assegurando maior celeridade, eficiência administrativa, economicidade, transparência e competitividade ao procedimento.

A utilização do procedimento eletrônico possibilita ampla participação de fornecedores especializados no segmento de instrumentos musicais, assegurando maior competitividade, rastreabilidade dos atos administrativos, redução dos custos operacionais, transparência do procedimento e observância dos princípios da legalidade, publicidade, planejamento, eficiência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.1. Justificativa Detalhada

A Prefeitura Municipal de Codajás-AM objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento de instrumentos de percussão destinados à estruturação da Banda Marcial da Escola Municipal de Tempo Integral Aldemar Maia, com a finalidade de atender de forma eficiente às demandas pedagógicas, culturais e institucionais da Secretaria Municipal de Educação, fortalecendo as ações desenvolvidas no âmbito da Educação de Tempo Integral.

A contratação pretendida visa assegurar:

- a estruturação da Banda Marcial da Escola Municipal de Tempo Integral Aldemar Maia mediante o fornecimento de instrumentos musicais de qualidade;
- o fortalecimento das oficinas de música como ferramenta de desenvolvimento cognitivo, psicomotor, socioemocional e cultural dos estudantes;
- a ampliação das atividades culturais e artísticas oferecidas pela rede municipal de ensino;
- melhores condições para realização de ensaios, apresentações escolares, eventos institucionais e desfiles cívicos da Semana da Pátria;
- o incentivo à permanência escolar, à inclusão social e ao fortalecimento da cidadania por meio da educação musical;
- a padronização dos instrumentos e acessórios utilizados pela Banda Marcial, proporcionando melhor desempenho musical, organização e qualidade das apresentações;
- a prevenção de aquisições fragmentadas ou contratações emergenciais que possam comprometer a continuidade das atividades pedagógicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

A contratação de empresa especializada assegurará, ainda:

- fornecimento de instrumentos musicais e acessórios em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- padronização dos equipamentos, garantindo uniformidade sonora, estética e funcional da Banda Marcial;
- maior durabilidade, resistência e segurança dos instrumentos destinados ao uso contínuo pelos estudantes;
- entrega dos materiais em perfeitas condições de uso, funcionamento e

conservação;

- fornecimento de garantia contra defeitos de fabricação e suporte técnico quando necessário;
- adoção de práticas sustentáveis relacionadas às embalagens, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a entrega dos produtos.

A solução escolhida, consistente na contratação de fornecedor especializado para o fornecimento integral dos instrumentos de percussão e respectivos acessórios, apresenta-se mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, promovendo maior padronização dos equipamentos, compatibilidade entre os materiais fornecidos, simplificação da gestão contratual e melhor relação entre custo e benefício para a Administração Pública.

A adoção da Dispensa Eletrônica, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, reforça a transparência, a legalidade, a eficiência e a competitividade do procedimento administrativo, permitindo a seleção célere de fornecedor apto a atender plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação mostra-se plenamente necessária, viável e devidamente justificada, constituindo medida essencial para o fortalecimento da Educação de Tempo Integral, da educação musical, das atividades culturais e cívicas, da formação integral dos estudantes e da valorização das políticas públicas de educação desenvolvidas pelo Município de Codajás-AM.

3.2. Especificações dos Produtos

ITEM	UND	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QTD
1	PAR	Par de pratos para fanfarra e banda marcial com diâmetro nominal de 14 polegadas (aproximadamente 35,56 cm de diâmetro), com peso aproximado entre 1,2 kg e 1,6 kg por par. Confeccionado em liga metálica ressonante de alta durabilidade (composta por latão especial B8/B20 ou liga de cobre e zinco reforçada), apresentando acabamento polido, abrílhantado e verniz de proteção contra oxidação. Possui espessura média (medium weight) para proporcionar sonoridade encorpada, timbre agudo e penetrante, projeção sonora de alto volume e ressonância prolongada (sustain alto) ideal para execução em ambientes abertos e desfiles de rua. O cupil/cúpula central possui perfuração precisa para passagem de tiras ou alças de couro legítimo reforçado (ou fibra sintética de alta densidade) ajustáveis, com nó de retenção interno ou suporte ergonômico com protetor de mão acolchoado para garantir empunhadura firme, confortável e segura contra quedas. Todos os pares do lote devem manter padronização rigorosa quanto a peso, espessura, diâmetro, concavidade e tonalidade acústica, garantindo equilíbrio de volume e timbre para todo o naipe de pratos do corpo musical.	20

2	UND	Bumbo acústico de marcha para banda marcial e fanfarra, com dimensão nominal de 30 polegadas de diâmetro por 12 polegadas de profundidade (aproximadamente 76,2 cm x 30,48 cm). O casco cilíndrico é construído em lâminas compensadas de madeira nobre tratada de alta densidade (mínimo de 6 a 8 folhas) com espessura de 7 a 9 mm, ou em lâmina de alumínio reforçado com revestimento externo laminado de alta resistência contra impactos, umidade e variações térmicas. Equipado com sistema de afinação dupla afinçada por no mínimo 8 a 10 afinadores/tirantes e ganchos em aço carbono niquelado ou cromado com tratamento anticorrosivo por eletrodeposição, aros metálicos ou de madeira maciça de alta tensão de 1,5 a 2,0 mm e peles sintéticas brancas leitosas de filme duplo tipo mylar de 10 mil de espessura de elevada resistência ao impacto. O corpo possui alças ou ganchos em aço soldados de forma simétrica e parafusados diretamente ao casco com contraplacado interno para fixação firme dos talabartes de sustentação. Acompanha cada unidade um par de maçanetas/baquetas específicas para bumbo de marcha, contendo cabeça de feltro prensado de alta densidade e cabo em madeira maciça ou alumínio com empunhadura antiderrapante.	15
3	UND	Instrumento de percussão rítmico tipo caixa tarol para banda marcial, com dimensão nominal de 12 polegadas de diâmetro e profundidade variando entre 10 e 12 cm (aproximadamente 30,48 cm de diâmetro por 10 a 12 cm de altura). Construído com corpo cilíndrico de chapa de aço inoxidável, latão cromado ou madeira nobre compensada de alta densidade com acabamento estético em verniz/fórmica brilhante. Possui aros metálicos de afinação (triple flange) em aço cromado de 1,6 mm a 2,0 mm com no mínimo 6 a 8 pontos/canoas de afinação individuais, com parafusos de afinação em aço temperado niquelado resistentes ao espanamento. Equipado com pele superior sintética porosa (ou filme simples mylar de 10 mil) de alta resposta ao toque da baqueta e pele inferior de resposta mais fina específica para esteira. Dispõe de mecanismo automático de acionamento e regulagem de tensão da esteira metálica inferior, constituída por 12 a 20 fios de aço mola inoxidável. Acompanha cada unidade um par de baquetas de madeira maciça (marfim ou hickory) com ponta de gota e dois ganchos reforçados parafusados ao corpo para encaixe do talabarte.	20
4	UND	Instrumento de percussão rítmico do tipo repique para fanfarra e banda marcial, construído com corpo cilíndrico reto em alumínio escovado, aço inoxidável ou liga metálica de alta resistência mecânica contra deformações, com diâmetro nominal de 10 a 12 polegadas (25,4 cm a 30,48 cm) e profundidade/altura de 25 a 30 cm. Apresenta sistema de afinação simples ou dupla por meio de 6 a 8 tirantes e parafusos de afinação rosqueados sobre canoas metálicas reforçadas com acabamento niquelado/cromado antiferrugem, garantindo afinação seca, aguda e de altíssima projeção sonora. É equipado com peles sintéticas transparentes ou brancas leitosas de filme simples tipo mylar de 10 mil de espessura de alta tensão mecânica, resistentes a batidas fortes e contínuas. O corpo conta com suporte metálico soldado e parafusado para acoplamento do talabarte de sustentação e inclui par de baquetas flexíveis de nylon duro ou madeira tratada específicas para repique.	6
5	UND	Acessório de sustentação ergonômica tipo talabarte duplo (cruzado nas costas ou modelo xale) projetado especificamente para suporte de bumbo de marcha, confeccionado em fita sintética de poliéster ou nylon de alta tenacidade com largura mínima de 50 mm (5 cm) e espessura de 2 mm a 3 mm, com costuras duplas ou triplas em padrão X com linha sintética de alta gramatura. Apresenta fivelas passadoras e sistemas de regulagem de comprimento ajustáveis em aço cromado ou polímero industrial para adequação à estatura dos alunos de diferentes biotipos. Possui ombreiras reforçadas com preenchimento interno de espuma de alta densidade (EVA ou poliuretano) revestida com tecido respirável/antitranspirante na região dos ombros e peito para distribuição uniforme do peso do bumbo (30x12), prevenindo fadiga, marcas e lesões posturais. As extremidades são equipadas com dois mosquetões ou ganchos metálicos giratórios com trava de segurança, fabricados em aço forjado ou liga de zinco niquelada anticorrosiva, compatíveis com as alças do bumbo.	15

6	UND	Talabarte de sustentação de ombro/cintura para caixa tarol de 12 polegadas, confeccionado em fita sintética de nylon ou poliéster multifilamento flexível e de alta resistência à tração mecânica, com largura de 40 mm a 50 mm (4 a 5 cm) e densidade de trama reforçada contra desfiamento. Conta com sistema de regulagem contínua de comprimento ajustável por passadores e fivelas de travamento em aço niquelado ou polímero de alta resistência, permitindo o posicionamento angular e postural correto e firme da caixa tarol junto à cintura do praticante durante a marcha. Suas extremidades apresentam dobras com costuras reforçadas em formato de X com linha sintética de alta tenacidade e 1 ou 2 mosquetões/ganchos metálicos antiferrugem com fecho por mola para engate e desengate rápido nas alças da caixa.	20
7	UND	Correia e talabarte de sustentação transversal próprio para repique de fanfarra, produzido em fita sintética reforçada de poliéster de alta densidade com largura de 40 mm a 50 mm (4 a 5 cm) e acabamento lateral selado contra desfiamento. Possui fivelas e passadores metálicos com acabamento niquelado/cromado que permitem ajuste milimétrico de altura e controle de inclinação do repique durante o deslocamento e caminhada do estudante. Conta com gancho ou mosquetão de aço de alta resistência mecânica com trava de segurança acionada por mola inoxidável para engate rápido na alça metálica do repique. O acessório oferece suporte ergonômico balanceado, mantendo o instrumento estável e liberando a articulação e os braços do tocador para execução das chamadas e solos rítmicos da banda.	6
8	UND	Pele sintética para bumbo de fanfarra 30" x 12", confeccionada em filme simples de poliéster (Mylar ou equivalente técnico), na cor transparente ou branca leitosa, espessura de 10 mil (0,254 mm), de alta resistência mecânica à tração e ao impacto, própria para instrumentos de percussão de fanfarra. O material deverá proporcionar excelente projeção sonora, estabilidade de afinação, resistência às variações de temperatura e umidade, baixa deformação durante o uso e longa vida útil. Compatível com casco de bumbo de fanfarra de 30 polegadas de diâmetro por 12 polegadas de profundidade, devendo ser fornecida pronta para instalação, sem defeitos de fabricação, rasgos, bolhas, ondulações ou imperfeições que comprometam seu desempenho.	10
9	UND	Pele sintética para caixa tarol de 12 polegadas, confeccionada em filme simples de poliéster (tipo Mylar ou equivalente técnico), na cor transparente ou branca leitosa, espessura de 10 mil (0,254 mm), de alta resistência mecânica à tração e ao impacto, própria para instrumentos de percussão de fanfarra. O material deverá proporcionar excelente resposta sonora, sensibilidade, projeção, estabilidade de afinação e elevada durabilidade, apresentando resistência ao desgaste e às variações de temperatura e umidade. Compatível com caixa tarol de 12 polegadas, devendo ser fornecida pronta para instalação, sem rasgos, bolhas, ondulações ou quaisquer defeitos de fabricação que comprometam seu desempenho.	10
10	PAR	Baqueta, confeccionada em madeira de alta densidade (tipo marfim, hickory, maple ou equivalente técnico), acabamento lixado e envernizado, proporcionando resistência mecânica, durabilidade e empunhadura confortável. Deverá possuir comprimento aproximado entre 39 cm e 42 cm, diâmetro compatível com instrumentos de fanfarra, ponta em madeira, formato adequado para proporcionar excelente articulação, projeção sonora e controle durante a execução. O produto deverá apresentar perfeito acabamento, sem rachaduras, nós, empenamentos, farpas ou quaisquer defeitos que comprometam sua resistência, segurança ou desempenho, sendo fornecido em pares.	35
11	UND	Baqueta para bumbo de fanfarra, confeccionada com cabo em madeira de alta resistência mecânica (tipo marfim, hickory ou equivalente técnico), acabamento lixado e envernizado, dotada de cabeça esférica revestida em feltro prensado de alta densidade ou material sintético equivalente, firmemente fixada ao cabo. Deverá proporcionar excelente projeção sonora, ataque uniforme, controle e conforto durante a execução, minimizando vibrações e assegurando elevada durabilidade. O produto deverá apresentar acabamento uniforme, sem rachaduras, empenamentos, folgas entre o cabo e a cabeça, ou quaisquer defeitos que comprometam sua utilização,	15

		sendo compatível com bumbos de fanfarra. Comprimento aproximado 34 a 38 cm, cabeça em feltro com diâmetro entre 45 e 60 mm.	
12	UND	Esteira para caixa tarol de 12 polegadas, composta por 24 fios de aço de alta resistência, com acabamento anticorrosivo, destinada à produção de resposta sonora sensível, uniforme e de alta definição. Deverá possuir sistema de fixação compatível com caixas tarol de 12 polegadas, proporcionando acionamento eficiente, estabilidade durante a execução e elevada durabilidade. O produto deverá apresentar fios alinhados e tensionados uniformemente, sem deformações, oxidação, quebras ou quaisquer defeitos de fabricação que comprometam seu desempenho, sendo compatível com mecanismos de acionamento padrão utilizados em caixas tarol de fanfarra.	20

LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES E PRAZOS

A entrega dos instrumentos de percussão destinados à estruturação da Banda Marcial da Escola Municipal de Tempo Integral Aldemar Maia deverá ocorrer em **entrega única**, conforme estabelecido neste Termo de Referência, observando rigorosamente as condições, especificações técnicas e prazos definidos pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Codajás-AM.

A contratação somente será considerada válida quando formalizada mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente, expedidos pela Administração Municipal. Não será reconhecido, recebido ou pago qualquer fornecimento realizado sem a devida autorização formal da Administração Pública.

O fornecimento compreenderá a entrega integral dos instrumentos de percussão e respectivos acessórios, incluindo pratos para fanfarra, bumbos, caixas tarol, repiques e talabartes, destinados à estruturação da Banda Marcial da Escola Municipal de Tempo Integral Aldemar Maia, observando rigorosamente as especificações técnicas, quantitativos e requisitos mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

Considerando as características geográficas e logísticas da região amazônica, a contratada deverá possuir capacidade operacional compatível com o fornecimento dos materiais no Município de Codajás-AM, não sendo admitidas alegações posteriores relacionadas à dificuldade de transporte terrestre, fluvial, armazenamento, indisponibilidade de fornecedores, atraso logístico ou quaisquer outros fatores inerentes à atividade empresarial, os quais constituem risco exclusivo da contratada.

Para o cumprimento das obrigações contratuais, a contratada deverá observar integralmente os seguintes requisitos:

a) Os instrumentos musicais e respectivos acessórios deverão ser novos, originais, sem uso anterior, não sendo admitidos produtos reconicionados, remanufaturados,

reutilizados ou similares, devendo atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Os materiais fornecidos deverão corresponder exatamente às quantidades, modelos, dimensões, características técnicas e especificações constantes na respectiva Ordem de Fornecimento;

c) O prazo máximo para entrega será de até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal;

d) O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez, por período não superior ao inicialmente estabelecido, desde que haja solicitação formal, prévia e devidamente justificada pela contratada, ficando a concessão condicionada à análise e autorização expressa da Administração;

e) Enquanto não houver manifestação formal da Administração Pública acerca do pedido de prorrogação, permanecerá plenamente válido e exigível o prazo originalmente estabelecido;

f) Os instrumentos musicais deverão possuir garantia mínima de fábrica de **12 (doze) meses**, contra defeitos de fabricação, falhas estruturais, defeitos em componentes metálicos, mecanismos de afinação, peles sintéticas, talabartes e demais irregularidades que comprometam sua funcionalidade, desempenho ou segurança, obrigando-se a contratada a promover a substituição dos itens defeituosos, sem qualquer ônus para a Administração;

g) O fornecimento deverá ser acompanhado de Nota Fiscal Eletrônica devidamente preenchida, contendo descrição completa dos materiais fornecidos, quantitativos, número do processo administrativo, número da Ordem de Fornecimento e demais informações exigidas pela Administração Pública, bem como das Certidões Negativas de Débitos (CNDs) relativas à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, além do requerimento formal de pagamento;

h) Sempre que solicitado pela fiscalização contratual, a contratada deverá apresentar fichas técnicas, catálogos, certificados de garantia, manuais do fabricante e demais documentos comprobatórios da conformidade técnica, qualidade e procedência dos instrumentos musicais e acessórios fornecidos;

i) Nenhum material será recebido ou pago sem a correspondente Ordem de

Fornecimento regularmente emitida pela Administração Pública Municipal.

O atraso na entrega dos instrumentos musicais, ainda que parcial, será caracterizado como descumprimento contratual, especialmente em razão dos impactos diretos nas atividades pedagógicas, culturais, musicais e cívicas desenvolvidas pela Escola Municipal de Tempo Integral Aldemar Maia e pela Secretaria Municipal de Educação.

Nessas hipóteses, a Administração Pública poderá, independentemente de notificação prévia:

- recusar o recebimento dos materiais entregues fora do prazo;
- determinar a substituição ou devolução integral dos itens em desconformidade, sem qualquer ônus para o Município;
- aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e demais penalidades cabíveis;
- registrar eventuais sanções nos sistemas oficiais competentes, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à proteção do interesse público, inclusive rescisão contratual, quando cabível.

Todos os custos relacionados ao fornecimento correrão exclusivamente por conta da contratada, incluindo transporte terrestre e fluvial, frete, logística, seguro, carga, descarga, acondicionamento, embalagem, substituição de produtos, retirada de itens recusados e demais despesas necessárias à perfeita execução contratual, não cabendo à Prefeitura Municipal de Codajás-AM qualquer ônus adicional.

Serão recusados os materiais que:

- apresentem defeitos estruturais, avarias, rachaduras, deformações, corrosão, falhas de fabricação ou comprometimento de sua funcionalidade;
- possuam sinais de uso anterior;
- estejam em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- apresentem incompatibilidade entre os instrumentos e respectivos acessórios fornecidos;
- não estejam acompanhados da documentação exigida;
- apresentem qualquer irregularidade que comprometa sua utilização, segurança,

desempenho ou durabilidade.

Os instrumentos musicais deverão ser entregues exclusivamente no endereço da Prefeitura Municipal de Codajás-AM, situado na Rua Cinco de Setembro, nº 592, Centro, CEP 69.450-000, Codajás-AM, no horário das 08h00 às 17h00, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis.

A contratada deverá designar representante legal ou preposto para acompanhar o desembarque, conferência e entrega dos materiais no ato do fornecimento, responsabilizando-se integralmente pela correta execução logística da entrega.

A ausência de representante da contratada no momento da entrega poderá ensejar a recusa do recebimento dos materiais pela Administração Pública Municipal, sem qualquer responsabilidade para o Município.

A Prefeitura Municipal de Codajás-AM não aceitará, em hipótese alguma, materiais desembarcados em porto, terminal fluvial ou qualquer outro local sem a presença do responsável designado pela contratada, tampouco assumirá despesas relacionadas à logística, transporte interno, armazenamento ou movimentação dos materiais, os quais constituem obrigação exclusiva da fornecedora.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, responsabilidade socioambiental e racionalização do uso dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305/2010) e demais normas aplicáveis às contratações públicas sustentáveis.

A empresa contratada deverá, sempre que tecnicamente viável e sem prejuízo da qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos instrumentos musicais, adotar boas práticas ambientais relacionadas à fabricação, acondicionamento, transporte e descarte dos materiais utilizados no fornecimento dos instrumentos de percussão e respectivos acessórios destinados à estruturação da Banda Marcial da Escola Municipal de Tempo Integral Aldemar Maia.

Deverão ser priorizados, sempre que possível:

- instrumentos musicais fabricados com matérias-primas resistentes, duráveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental;
- componentes metálicos com tratamento anticorrosivo e materiais de elevada vida

útil, reduzindo a necessidade de substituições frequentes;

- utilização racional de embalagens, priorizando materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis;
- adoção de práticas logísticas que reduzam o consumo de combustíveis fósseis e a emissão de poluentes durante o transporte dos materiais;
- destinação ambientalmente adequada de embalagens, resíduos ou materiais eventualmente inutilizados durante a execução contratual.

As medidas previstas neste item visam fortalecer o compromisso da Prefeitura Municipal de Codajás-AM com práticas sustentáveis, gestão ambientalmente responsável e promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações públicas.

4.2 Subcontratação

Não será permitida a subcontratação integral do objeto contratual, sendo de responsabilidade direta da empresa contratada o fornecimento dos instrumentos de percussão e respectivos acessórios, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Excepcionalmente, poderá ser admitida subcontratação parcial de atividades acessórias ou complementares, desde que previamente justificada pela contratada e expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela qualidade, regularidade, conformidade técnica e cumprimento das obrigações assumidas.

A eventual subcontratação não eximirá a contratada da responsabilidade pela perfeita execução do objeto, nem transferirá à subcontratada qualquer vínculo contratual com a Administração Pública.

4.3 Garantia da Contratação

Não será exigida garantia contratual, nos termos dos artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e o baixo risco associado à execução contratual.

Todavia, a empresa contratada será integralmente responsável pela qualidade, integridade, resistência, desempenho, conformidade técnica e regularidade dos instrumentos musicais e acessórios fornecidos.

Caso sejam identificadas irregularidades, defeitos de fabricação, falhas estruturais, danos decorrentes do transporte, problemas nos mecanismos de afinação, componentes

metálicos, peles sintéticas, talabartes ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, a contratada deverá:

- realizar a substituição imediata dos itens irregulares, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública;
- assegurar que todos os instrumentos atendam integralmente às especificações técnicas e aos padrões mínimos de qualidade exigidos;
- garantir o adequado funcionamento dos instrumentos musicais e respectivos acessórios durante o período de garantia;
- substituir qualquer equipamento que apresente defeitos que comprometam sua utilização, segurança, durabilidade ou desempenho acústico.

A contratada deverá fornecer garantia mínima de **12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo dos materiais pela Administração Pública Municipal.

4.4 Validade do Objeto

Os instrumentos de percussão e respectivos acessórios fornecidos deverão apresentar qualidade compatível com o uso contínuo nas atividades pedagógicas, oficinas de música, ensaios, apresentações culturais e desfiles cívicos, atendendo integralmente às especificações técnicas, operacionais e de desempenho estabelecidas neste Termo de Referência.

Os materiais deverão ser novos, sem uso anterior, fabricados com matérias-primas de primeira qualidade, resistentes às condições normais de utilização por estudantes da rede municipal de ensino, apresentando adequado acabamento, resistência mecânica, ergonomia, estabilidade estrutural, segurança e desempenho acústico compatíveis com sua finalidade educacional.

A Administração Pública poderá recusar o recebimento dos materiais que estejam em desacordo com as especificações contratuais, incluindo, entre outras hipóteses:

- instrumentos com defeitos estruturais, rachaduras, deformações, corrosão ou avarias;
- peles sintéticas, componentes metálicos ou mecanismos de afinação com defeitos de fabricação;
- talabartes com costuras defeituosas, falhas nos sistemas de regulação ou componentes metálicos inadequados;

- materiais em desacordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;
- produtos sem garantia ou documentação exigida, quando aplicável;
- itens que apresentem qualquer irregularidade que comprometa sua utilização, segurança, durabilidade ou desempenho.

Os instrumentos musicais deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos essenciais:

- **Qualidade e resistência:** adequação ao uso contínuo nas atividades pedagógicas, ensaios, apresentações culturais e desfiles cívicos;
- **Durabilidade:** fabricação com materiais de elevada resistência mecânica, acabamento de qualidade e componentes anticorrosivos;
- **Conformidade técnica:** atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- **Compatibilidade operacional:** perfeita compatibilidade entre instrumentos de percussão e respectivos acessórios, assegurando seu adequado funcionamento;
- **Ergonomia e segurança:** utilização de materiais que proporcionem conforto, estabilidade e segurança aos estudantes durante o manuseio dos instrumentos;
- **Eficiência logística:** entrega dentro do prazo estabelecido, em perfeitas condições de transporte, acondicionamento e conservação.

Com essas exigências, a contratação assegura maior qualidade dos materiais fornecidos, regularidade administrativa, eficiência operacional, segurança dos estudantes, padronização da Banda Marcial e conformidade técnica no fornecimento dos instrumentos musicais destinados ao fortalecimento das atividades pedagógicas, culturais e cívicas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Codajás-AM.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O fornecimento das Caixas Térmicas e placas de gelo artificial reutilizável rígidas para Armazenamento e Transporte de Imunobiológicos deverá ocorrer de forma planejada, parcelada e conforme as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Codajás-AM, observando as condições, especificações técnicas e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e nos instrumentos contratuais decorrentes da contratação.

A execução do objeto destina-se ao atendimento das demandas relacionadas às ações de imunização, vacinação, vigilância epidemiológica e manutenção da cadeia de frio dos imunobiológicos utilizados pela Rede Municipal de Saúde, especialmente no atendimento das áreas urbanas, rurais e comunidades ribeirinhas do Município.

O fornecimento será realizado mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pela Administração Pública Municipal, contendo os quantitativos, especificações e demais informações necessárias à execução contratual.

As entregas deverão ocorrer no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Coordenação Municipal de Imunização, em data e horário previamente definidos pela Administração, garantindo a disponibilização dos equipamentos em tempo hábil para utilização pelas equipes de vacinação e demais servidores envolvidos nas ações de imunização.

A pontualidade na entrega constitui requisito essencial da contratação, considerando a necessidade de manutenção contínua das atividades de vacinação e conservação adequada dos imunobiológicos utilizados nas campanhas e rotinas de imunização promovidas pelo Município.

As Caixas Térmicas, termômetros e placas de gelo artificial reutilizável rígidas fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, às orientações da Rede de Frio do Ministério da Saúde e às normas sanitárias aplicáveis à conservação e transporte de imunobiológicos.

Os equipamentos fornecidos deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- qualidade, integridade estrutural e pleno funcionamento operacional;
- ausência de defeitos de fabricação, fissuras, deformações, falhas de vedação ou danos decorrentes do transporte;
- eficiência térmica compatível com a manutenção da temperatura entre +2°C e +8°C;
- compatibilidade técnica entre caixas térmicas, termômetros e placas de gelo artificial reutilizável rígidas;
- resistência adequada às condições operacionais das ações de vacinação urbana, rural e ribeirinha;
- facilidade de higienização e transporte.

O transporte dos equipamentos deverá ser realizado pela contratada em condições

adequadas de acondicionamento, manuseio e segurança, de forma a preservar integralmente as características físicas, estruturais e funcionais dos produtos até o local de entrega indicado pela Administração Pública Municipal.

Caso ocorra impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega estabelecido, a empresa contratada deverá comunicar imediatamente a Administração, por escrito, apresentando justificativa formal e nova previsão para entrega, a qual será submetida à análise e deliberação da autoridade competente.

No ato do recebimento, a Administração Pública realizará conferência quantitativa e qualitativa dos equipamentos fornecidos, verificando conformidade com as especificações técnicas, integridade física dos produtos, documentação exigida e condições gerais de funcionamento.

A Administração poderá recusar o recebimento dos equipamentos nas seguintes hipóteses, entre outras:

- fornecimento em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas;
- equipamentos com defeitos estruturais ou falhas térmicas;
- termômetros defeituosos ou incompatíveis;
- placas de gelo artificial reutilizável rígidas em desconformidade;
- ausência de documentação sanitária exigida;
- avarias decorrentes do transporte;
- quantitativos divergentes da Ordem de Fornecimento.

Em caso de recusa do recebimento, a contratada deverá realizar a substituição imediata dos itens irregulares, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública Municipal.

No ato da entrega, a contratada deverá apresentar a documentação necessária à fiscalização e ao recebimento provisório do objeto, incluindo:

- Nota Fiscal correspondente ao fornecimento;
- Certidões Negativas de Débitos (CNDs) exigidas pela legislação vigente;
- requerimento formal de pagamento;
- fichas técnicas, catálogos, registros sanitários ou demais documentos exigidos para comprovação da conformidade técnica dos equipamentos, quando solicitado pela fiscalização contratual.

O recebimento definitivo do objeto somente ocorrerá após verificação da

conformidade integral dos equipamentos com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e após aceite formal da Administração Pública Municipal.

Com este modelo de execução, a Prefeitura Municipal de Codajás-AM busca assegurar que o fornecimento das Caixas Térmicas ocorra de forma eficiente, segura e em conformidade com a legislação vigente, garantindo a preservação da cadeia de frio dos imunobiológicos, a continuidade das ações de vacinação e a proteção da saúde pública da população do Município.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores

resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento

O fornecimento das Caixas Térmicas será recebido, inicialmente, de forma provisória, de maneira sumária, no ato da conclusão das atividades, juntamente com a apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável

designado pela Administração Municipal para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

Esse recebimento provisório tem como finalidade possibilitar a posterior verificação da conformidade do objeto entregue e instalado com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, na proposta vencedora e nas condições estabelecidas no contrato.

Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, caso sejam constatadas inconformidades quanto à qualidade, acabamento, integridade, estabilidade, dimensões ou demais requisitos técnicos exigidos.

Em caso de rejeição, a empresa contratada deverá providenciar, de forma imediata e às suas expensas, a substituição do item ou a realização dos ajustes necessários, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após verificação da conformidade técnica e da instalação do item, e consequente aceitação formal mediante termo detalhado.

Nos casos em que a contratação se enquadre no limite de valor definido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis, conforme previsão legal.

O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências complementares para aferição do atendimento integral das exigências contratuais.

Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às dimensões, qualidade, acabamento ou demais características técnicas, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser comunicada à empresa a possibilidade de emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

O prazo para correção, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de eventuais irregularidades na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, apuradas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para efeito do prazo de recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil

pela solidez, integridade e qualidade do item fornecido, nem a responsabilidade ético-profissional da empresa contratada pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

Pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio de Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência, economicidade e eficiência.

A contratação será realizada mediante Dispensa Eletrônica, destinada à aquisição dos instrumentos de percussão e respectivos acessórios necessários à estruturação da Banda Marcial da Escola Municipal de Tempo Integral Aldemar Maia, conforme especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços, considerando que o Estudo Técnico Preliminar prevê aquisição em entrega única para atendimento da demanda identificada.

O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, os requisitos mínimos de qualidade e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Serão desclassificadas as propostas que:

- I – Não atenderem às exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- II – Apresentarem preços inexequíveis ou incompatíveis com os valores praticados no mercado;
- III – Contiverem vícios, omissões ou irregularidades que comprometam a compreensão, validade ou comparabilidade das propostas.

A seleção da proposta mais vantajosa observará não apenas o critério econômico, mas também a conformidade técnica dos instrumentos musicais ofertados, assegurando que os materiais apresentem qualidade, resistência, durabilidade, desempenho acústico e compatibilidade com as especificações exigidas para utilização nas atividades pedagógicas, culturais e cívicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Forma de fornecimento

O fornecimento dos instrumentos de percussão e respectivos acessórios será realizado em entrega única, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Codajás-AM, observando os quantitativos previstos neste Termo de Referência e as especificações constantes da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração Municipal.

A entrega ocorrerá mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela

Administração, respeitando-se os prazos, condições de entrega, critérios de recebimento e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

A contratada deverá fornecer integralmente todos os instrumentos musicais e respectivos acessórios constantes da contratação, responsabilizando-se pela entrega dos materiais em perfeitas condições de uso, funcionamento e conservação, observando rigorosamente as especificações técnicas, os prazos estabelecidos e as demais condições previstas neste Termo de Referência.

Concluído o fornecimento e verificada a conformidade dos materiais com as especificações técnicas exigidas, será realizado o recebimento provisório e, posteriormente, o recebimento definitivo pela Administração Pública Municipal, na forma da legislação vigente e das disposições constantes deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição

mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a empresa interessada deverá apresentar:

I – Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente;

II – Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

A exigência ora estabelecida justifica-se pela necessidade de aferição da saúde financeira da empresa e de sua capacidade de suportar as obrigações decorrentes da contratação, considerando o vulto, a relevância e os riscos inerentes ao objeto, constituindo medida de prudência administrativa e de resguardo ao interesse público.

Qualificação Técnica

Nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para fins de comprovação da qualificação técnica, a empresa deverá apresentar:

I – Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação;

II – Declaração formal de que dispõe de estrutura, condições operacionais e capacidade técnica suficientes para a adequada execução do objeto contratual, comprometendo-se a atender integralmente às especificações constantes do Termo de Referência.

A exigência de atestado de capacidade técnica fundamenta-se na necessidade de assegurar que a contratada detenha experiência prévia compatível com o objeto pretendido,

reduzindo o risco de inexecução, falhas no fornecimento ou comprometimento da qualidade do objeto contratado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se devidamente formalizado, detalhado e registrado nos autos do processo administrativo, com base nos custos unitários constantes da tabela de especificações do produto.

O sigilo do orçamento tem por finalidade preservar a competitividade do certame, evitar a antecipação indevida de preços de referência pelos potenciais fornecedores e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da transparência e do controle pelos órgãos competentes.

O valor estimado será divulgado após a fase de julgamento das propostas, ou nos demais momentos legalmente previstos, garantindo-se o pleno acesso às informações pelos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

02 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED

12 361 0062 2014 0000 Manutencao da Rede de Ensino Fundamental - Urbano

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

11. DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Codajás-AM, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento

12. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO

José Ribeiro Secundino Júnior
Secretário Municipal de Educação

13. DATA DE APROVAÇÃO DO TERMO

Codajás-AM, 20 de julho de 2026.

14. AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

APROVO o presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, pois constatei que atende às condições

previstas na Lei nº 14.133/2021

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º _____ /20__ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CODAJÁS, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E _____ PARA _____.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CODAJÁS, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Xxxxx, N. xxx - Xxxx - Cep. xxxxxx, Codajás (AM), inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, representado pelo seu Prefeito, Senhor XXXXXXXXXXXX, [qualificação completa do Prefeito e endereço residencial], de acordo com atribuição de competência contida no inciso I do art. 78 da Lei Orgânica.

CONTRATADO: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, residente e domiciliado na [inserir endereço completo], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo n.º [Dispensa eletrônica n.º __/20__], mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de Locação da Lancha tipo a jato, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:
- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.4. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.5. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme o caso, e

1.6. A Proposta do contratado e eventuais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados do(a) assinatura do termo de contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 ou até que se finda o processo licitatório do processo administrativo

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

1.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO

5.1.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (), perfazendo o valor total de R\$ ().

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar o contratado para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade

de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1 É vedada a cessão não fiduciária dos direitos de créditos decorrentes do contrato administrativo

5.5.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

5.5.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condiciona à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.4. O crédito a ser pago ao cessionário será exatamente aquele que seria destinado ao cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

1.8. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratado.

1.9. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio

coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

1.10. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

1.10.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

1.11. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

1.12. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

1.13. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

1.14. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

6.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

6.10 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.11 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

6.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

6.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

6.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

6.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

6.22. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

6.23. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

6.24. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

6.24.1 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

7.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

-
- 7.1.6. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- 7.1.7.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 7.1.7.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- 7.1.7.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- 7.1.7.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 7.1.7.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 7.1.7.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 7.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- 7.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.12. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1 O contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em

legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.1.22. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

8.1.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

8.1.24. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

8.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação

8.1.27. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.1.28. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

8.1.29. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;

8.1.30. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade

de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

8.1.31. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

8.1.32. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

8.1.33. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

8.1.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.1.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.1.36. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

b. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

c. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

8.1.37. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

8.1.38. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no

§ 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

8.2 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato.

10.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.2.1 A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.2.2 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.4 deste contrato.

10.3 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

-
- 10.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.5.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.5.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratado; e
- 10.5.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, verbas rescisórias e obrigações para com o FGTS não adimplidas pelo contratado.
- 10.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 10.8 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 10.9 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.12 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria..
- 10.13 Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 10.14 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratado.
- 10.15 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(4) de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;

11.7 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.10 O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.6 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.7 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.8 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

12.8.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

12.8.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.9 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 30 (trinta) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

12.10 O contratante poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.11 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.15. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: XXXXX.
- II. Fonte de Recursos: XXX.
- III. Programa de Trabalho: XXXX.
- IV. Elemento de Despesa: XX.XX.XX.

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

1.16. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.17. O contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.18. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

1.19. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro na Comarca de Codajás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

17.2. Fica a Administração autorizada a utilizar de meios alternativos de resolução de controvérsias na forma dos artigos 151 a 154 da Lei 14.133/2021

17.3. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Codajás (AM), _____ de _____ de 20__

Pela Contratante

Assinatura:

Nome

Prefeito Municipal

Pelo Contratado

Assinatura:

Nome

Qualificação societária



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

CNPJ N.º 04.263.331/0001-75

RUA 5 DE SETEMBRO, 592, CENTRO - CODAJÁS-AM

CEP: 69450-000

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

ANEXO II – MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

A: Prefeitura Municipal de Codajás

Referente ao Dispensa eletrônica nº/20xx

Prezados senhores,

Apresentamos, em uma via, nossa proposta para Fornecimento de “.....” para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Codajás, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

DADOS DO LICITANTE

Nome de Fantasia:						
Razão Social:						
CNPJ:				Optante pelo SIMPLES?		
Endereço:						
Bairro:				Cidade:		
CEP:				E-mail:		
Telefone:				Fax:		
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Preço	
					Unitário	Total
01						
02						
Valor por extenso (UNITÁRIO):						
Valor por extenso (TOTAL):						
Especificação:						
GLOBAL DA PROPOSTA						
Valor por extenso (GLOBAL DA PROPOSTA):						

A empresa declara que:

-
- a) Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;
- b) Atende todas as especificações, exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;
- c) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato.
- d) Declaração informando que nos preços incluem-se, além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, transporte terrestre e transporte fluvial (frete) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- e) Validade mínima da Proposta: 60 (sessenta) dias a contar da data da apresentação dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação à Comissão Permanente de Licitação.
- f) Prazo de entrega / execução e demais especificações de acordo com as previsões do Anexo I.

_____, ____ de _____ de 20____

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal

Carimbo de Identificação